



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

# AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 153/2024

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.

## OBJETO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO NA INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DENOMINADO PULMÃO, PARA MITIGAR OS EFEITOS DA ÁGUA PLUVIAL QUE ENTRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 329.786,88 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

## PERÍODO DE PUBLICAÇÃO

De 17/07/2024 às 8h

Até 22/07/2024 às 8h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[melhor técnica e preço global]

## MODO DE DISPUTA:

[fechado]

## REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

[empreitada por preço global]



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

# SUMÁRIO

<b>AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2024.....</b>	<b>3</b>
<b>1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>3</b>
<b>2. HABILITAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>4. SANÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>10</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2024. (Processo Administrativo n.º 154/2024)

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na hipótese do art. 74, *Inciso III-a*, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mais, o **DECRETO N. 202/2023** e demais legislação aplicável.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO NA INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DENOMINADO PULMÃO, PARA MITIGAR OS EFEITOS DA ÁGUA PLUVIAL QUE ENTRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

- 1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação será dividida em lote único, conforme Anexo II – Termo de Referência da presente dispensa de licitação:
- 1.3. O **critério de julgamento adotado** será a *melhor técnica e proposta global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. HABILITAÇÃO

- 2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 2.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

2.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

2.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



- 2.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 2.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 2.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 2.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 2.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 2.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



### 3. CONTRATAÇÃO

- 3.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 3.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 3.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado eletronicamente e devolvido no prazo de dois (2) dias, a contar da data de seu recebimento.
  - 3.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
  - 3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 2021;
  - 3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 3.4. O prazo de vigência da contratação é de quatro meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 4. SANÇÕES

4.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

4.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

4.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

4.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

4.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 4.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 4.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 4.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 4.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 4.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

4.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico.

5.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.2.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

5.2.2. ANEXO II - Termo de Referência;

5.2.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Faxinal dos Guedes/SC, 17 de Julho de 2024.

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO I

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:

**Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);**

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de (10%.) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 4. Qualificação Técnica:

- 4.1. Registro ou Inscrição da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;
- 4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Jurídico, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação;
- 4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional da empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:**

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO NA INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DENOMINADO PULMÃO, PARA MITIGAR OS EFEITOS DA ÁGUA PLUVIAL QUE ENTRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**
2. **Descrição da necessidade da contratação**
  - 2.1. A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, encontra-se atualmente à beira do colapso, operando no limite de sua capacidade de tratamento. O crescimento populacional contínuo da região, aliado à necessidade de atender aos padrões regulatórios e ambientais, demanda uma ampliação do sistema de tratamento.
  - 2.2. A capacidade inicial quando da instalação da atual estação de tratamento de efluentes na ETE de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, segundo dados extraídos de seu histórico, inicialmente prevista para o ano de 2012, uma média de m<sup>3</sup>/dia 1.074,88 e para a segunda etapa, prevista para o ano de 2022 era de uma média de m<sup>3</sup>/dia 2.149,76, o que nos dias atuais, mesmo fazendo suas manutenções não estão sendo suficiente para atender às necessidades crescentes da população, colocando a infraestrutura em risco de operar de forma inadequada.
  - 2.3. Por esta razão, necessita-se de forma urgente revitalizar com a consecução na **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO NA INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DENOMINADO PULMÃO PARA MITIGAR OS EFEITOS DA ÁGUA PLUVIAL QUE ENTRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**
  - 2.4. O objetivo principal desta contratação é a execução de projetos técnicos e executivos e instalação de um tanque denominado pulmão como a primeira etapa, já para a segunda etapa após estes projetos básicos e seus elementos será emitido licitação pública para realização da sua ampliação da ETE de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.



### 3. Descrição dos requisitos da contratação

3.1 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA: HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.2. Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.1.3. Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

3.1.4. Documento com foto do representante legal.

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

3.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

3.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação;



3.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CREA, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional da empresa licitante desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

#### **4. Fundamentação da Contratação**

4.1. Fundamenta-se tal contratação conforme Reunião nº 40/2024/IMA/CRO E Ata de Reunião Técnica nº 03/07/2024 – Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes – IMA:

4.1.1. Histórico do processo: Onde foi relacionado aos projetos em vista para melhorias e as pessoas envolvidas e responsáveis pela estação de tratamento, informando sobre a necessidade de licitação relacionada ao ano eleitoral, em que seria possível fazer a licitação neste ano para início das obras no ano de 2025;

4.1.2. Necessidade do projeto e tempo de espera: Foi informado sobre a urgência na resolução dos problemas na estação de tratamento devido ao tempo desde a entrada do processo, assim, a necessidade de apresentar um projeto emergencial de modo a, no mínimo, mitigar os efeitos da entrada de água pluvial concomitante com a apresentação dos monitoramentos de entrada e saída através de análises laboratoriais, onde foi salientado que as análises estão sendo realizadas e retomarão a apresentação ao IMA;

4.1.3. Definições: Foi informado que o Município já possui um pré-projeto e uma das etapas é a instalação de um tanque pulmão para mitigar os efeitos da água pluvial que entra na rede. Ficaram definidas as seguintes ações com os respectivos prazos: 1- Instalação de tanque pulmão até a data de 30 de setembro de 2024, diante de caráter emergencial; 2- Apresentar ao IMA o projeto de reestruturação da estação de tratamento até a data de 31 de dezembro de 2024; 3- Formalizar nova LAI para instalação e reestruturação da estação de tratamento até a data de 28 de fevereiro de 2025; 4- Reiniciar imediatamente os monitoramentos da estação de tratamento e apresentar mensalmente (até o dia 10 de cada mês referente ao mês anterior, primeiro até a data de 10 de Agosto referente a julho de 2024), o Relatório Técnico referente às análises laboratoriais realizados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### 5. Descrição da solução como um todo

5.1. Esta primeira etapa junto a ETE de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, trata-se da **elaboração de projetos técnicos e executivos e instalação de um tanque denominado pulmão.**

5.2. A necessidade decorre do Plano de Ação com as Deliberações da Reunião ocorrida sob n. 40/2024/IMA/CRO do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, ocorrida em Chapecó/SC, na data de 03 de julho de 2024, cujas ações deverão ser apresentadas neste órgão até 30 de setembro de 2024, diante do caráter emergencial.

### 6. Estimativa do Valor da contratação

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 329.786,88 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos )**

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNI	V. TOTAL
1	1,00	SER	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO NA INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DENOMINADO PULMÃO, PARA MITIGAR OS EFEITOS DA ÁGUA PLUVIAL QUE ENTRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	R\$ 329.786,88	R\$ 329.786,88

6.2. Foi realizado levantamento de mercado através de pesquisas sobre formas de contratações pela Administração Pública junto a empresa especializada em diagramação de livros históricos municipais e através do Farol TCE/SC, para verificação se o resultado é semelhante a empresa prestadora do serviço.

6.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n. 205/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21 em seu art. 23, § 1º.

### 7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

7.1. A ampliação/manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de



Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no segundo momento, representa um empreendimento de grande importância para a melhoria do serviço de saneamento. No entanto, diante do desafio financeiro inerente ao projeto e, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, após o levantamento de todos os aspectos essenciais, dar-se-á no exercício financeiro de 2025, cuja formalização da nova LAI para instalação da sua reestruturação da estação de tratamento deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2025.

- 7.2. O custo total da obra de ampliação da ETE como um todo, é significativamente alto, o que pode dificultar a alocação financeira imediata. Ao dividir o projeto em três etapas, essa estratégia assegura que a ampliação seja realizada de maneira contínua e eficiente, ao passo que se respeitam os limites financeiros viáveis.
- 7.3. Cada etapa do parcelamento é cuidadosamente planejada para ser executada em momentos distintos, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros. No contexto da primeira etapa, que é o enfoque deste estudo, a decisão de contratar uma única empresa para executar conjuntamente os serviços da etapa é pautada em fundamentos econômicos sólidos. A coesão da execução, ao invés de fragmentar os serviços em itens separados, permite uma gestão mais eficiente da mão de obra e dos recursos, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência geral da obra.
- 7.4. Além das implicações técnicas e operacionais, é importante destacar que a opção pelo parcelamento da etapa seria economicamente inviável. Tal estratégia poderia acarretar em perdas significativas de economia de escala, inviabilizando a otimização dos recursos disponíveis. Desse modo, é essencial considerar o panorama global e a viabilidade econômica da obra em sua totalidade, em detrimento de uma abordagem parcelada que comprometeria sua eficiência.

## **8. Resultados pretendidos**

- 8.1. Esta etapa é pautada por um conjunto de objetivos que visam otimizar os recursos e alcançar resultados efetivos em termos de economicidade e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros. Nessa perspectiva, a busca por resultados positivos se alinha com a responsabilidade da Administração em promover serviços de saneamento sustentável e de qualidade para a população, ao mesmo tempo em que efetua o uso prudente dos recursos públicos.



- 8.2. O enfoque na economicidade orienta a tomada de decisões visando ao uso eficiente dos recursos financeiros. A ampliação parcelada da ETE em etapas reflete uma estratégia que distribui os investimentos ao longo do tempo, proporcionando um equilíbrio financeiro e evitando sobrecargas orçamentárias. A consolidação de uma única empresa para executar os serviços da primeira etapa otimiza a gestão da mão de obra e dos recursos materiais, minimizando desperdícios e maximizando a produtividade.

## 9. Providências a serem adotadas

- 9.1. Nesta primeira etapa que visa na elaboração de projetos técnicos e executivos e instalação de um tanque denominado pulmão, demonstrará quais serão as mudanças necessárias para suas mudanças do ponto de transformação técnica dos profissionais, A concepção básica de construção da estação de tratamento ETE, foi estudada pela Prefeitura Municipal à época, visando a implantação de reator anaeróbio, tanque de aeração e decantador secundário, além do tratamento preliminar e disposição final do lodo, que de forma integrada constituirão um conjunto funcionalmente eficiente nos termos da legislação vigente atinente à matéria. Partindo deste princípio, decidiu-se agrupar as unidades de tratamento facilitando as operações constituídas do tratamento preliminar, primário, secundário, desidratação do lodo e areia e disposição final dos líquidos. O gradeamento, desarenador, medidor de vazão e desidratação da areia, fazem parte de um primeiro conjunto da unidade integrante do tratamento preliminar. O reator anaeróbio faz parte de um segundo conjunto da unidade, integrante do tratamento primário. O tanque de aeração mais a linha de recirculação, os decantadores secundários e o leito de secagem fazem parte da terceira unidade integrante do tratamento secundário. O medidor Parshall final e o lançamento no Arroio Grande faz parte da Quarta unidade, integrante da disposição final dos líquidos.

## 10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- 10.1. A presente contratação se relaciona com a contratação de mudança do ponto de transformação da ETE em andamento, pelas razões expostas no item anterior.

## 11. Possíveis impactos ambientais

- 11.1 No contexto desta primeira etapa da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, a busca pela sustentabilidade ambiental é essencial para garantir a proteção do ecossistema local e a qualidade



de vida da comunidade circundante. A avaliação dos possíveis impactos ambientais decorrentes dessa empreitada e a implementação de medidas mitigadoras eficazes são passos cruciais para assegurar uma intervenção responsável e consciente. São possíveis impactos ambientais:

11.1.1. Geração de resíduos: A construção civil pode gerar resíduos, causando impactos no meio ambiente se não tiverem destinação adequada;

11.1.2. Consumo de Recursos Naturais: A ampliação requer consumo de água e energia para operação dos processos de tratamento, podendo impactar recursos naturais.

11.2. Como medidas mitigadoras, cita-se:

11.2.1. Eficiência Energética e Hídrica: Priorização de tecnologias que demandem menor consumo de energia e água, visando reduzir o impacto ambiental;

11.2.2. Reciclagem e Logística Reversa: Estabelecimento de um plano de gestão de resíduos que promova a separação e destinação adequada de materiais descartados, com foco na reciclagem e reutilização.

## **12. Modelo de gestão de contrato**

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

## **13. Declaração de viabilidade**

13.1. Com base nos elementos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, declaramos que é viável a contratação proposta dentro dos parâmetros estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado o Município de [...], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], Estado [...], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n. [...]¹ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DO LIVRO DE FAXINAL DOS GUEDES COM DIAGRAMAÇÃO, REVISÃO E TRATAMENTO DE IMAGENS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO, conforme proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

**3.1.** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme termo de referência

---

¹Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.2. O prazo de vigência do contrato será (1) um ano.

3.3. Este contrato não poderá ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante a prestação dos serviços realizados no período, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**, observado ainda o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023.

5.2. O pagamento correrá nos termos do Decreto n. 002/2024 da respectiva apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
[...]

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [...] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente



pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.3. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o



FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Contabilidade.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por André Fracasso fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório



deverá ocorrer em até cinco dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**13.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de dez dias úteis do recebimento provisório.

**13.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

**14.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades<sup>2</sup>:

**14.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**14.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**14.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**14.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**14.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**14.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**14.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**14.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**14.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

---

<sup>2</sup> A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.



- 14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser<sup>3</sup>:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

---

3 Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Local e data.

**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de [...]

**CONTRATADA**

Representante legal